

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

Seguem as alterações efetuadas com base no exposto e minuta de resolução de aprovação das mesmas.

NOR-PRO – 101 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.4	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa. (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resolução Conjunta CGM/SMF nº 93, de 06/03/18.	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa. (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resolução Conjunta CGM/SMF nº 93, de 06/03/18 e Resolução Conjunta CGM/SMF nº 94, de 23/11/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 94, de 23/11/18.

NOR-PRO - 102-01 – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.9		As licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis utilizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro reger-se-ão pelo disposto pelo Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.	Inseridos em virtude da publicação do Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.
		Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (Art. 2º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).	
		Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência de serviços de limpeza e conservação a relação das unidades que serão objeto de execução do serviço, devendo ser especificadas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas em metros quadrados, segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessário (§ 1º, Art.2º, Decreto Rio nº 45197, de 15/10/18).	

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.9		Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência somente as áreas, esquadrias e fachadas que serão efetivamente objeto de limpeza e conservação, sendo o quantitativo de profissionais calculado conforme Deliberação CODESP. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (§ 3º, Art.2º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).	Inseridos em virtude da publicação do Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.
		O valor do instrumento contratual referente aos serviços de limpeza e conservação será calculado em função do número de postos de serviço e do respectivo preço unitário mensal (Art.3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).	
3.9		Nos termos do § 1º, Art.3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, entende-se como posto de serviço a unidade de medida da prestação de serviços constituída por um ou mais profissionais de limpeza e conservação, de acordo com a jornada estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência.	Inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.
		Os processos referentes a licitações e contratos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser submetidos à análise da CODESP instruídos em conformidade ao disposto na Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 (Art.1º da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 que define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências.	Inserido em virtude da publicação da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

NOR-PRO – 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7		As licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis utilizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro reger-se-ão pelo disposto pelo Decreto Rio n° 45.194, de 15/10/18.	Inseridos em virtude da publicação do Decreto Rio n° 45.194, de 15/10/18.
		Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (Art. 2º, Decreto Rio n° 45.194, de 15/10/18).	
		Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência de serviços de limpeza e conservação a relação das unidades que serão objeto de execução do serviço, devendo ser especificadas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas em metros quadrados, segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessário (§ 1º, Art.2º, Decreto Rio n° 45197, de 15/10/18).	
		Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência somente as áreas, esquadrias e fachadas que serão efetivamente objeto de limpeza e conservação, sendo o quantitativo de profissionais calculado conforme Deliberação CODESP. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (§ 3º, Art.2º, Decreto Rio n° 45.194, de 15/10/18).	
		O valor do instrumento contratual referente aos serviços de limpeza e conservação será calculado em função do número de postos de serviço e do respectivo preço unitário mensal (Art.3º, Decreto Rio n° 45.194, de 15/10/18).	

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7		Nos termos do § 1º, Art.3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, entende-se como posto de serviço a unidade de medida da prestação de serviços constituída por um ou mais profissionais de limpeza e conservação, de acordo com a jornada estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência.	Inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.
		Os processos referentes a licitações e contratos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser submetidos à análise da CODESP instruídos em conformidade ao disposto na Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 (Art.1º da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 que define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências.	Inserido em virtude da publicação da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

NOR-PRO – 103 – CONTRATAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018.
4.11	Para os casos previstos no art. 1º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018)	Para os casos previstos no art. 1º da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018.
4.11.1	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018)	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018.

NOR-PRO – 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM nº 1.411, de 18/07/2018.	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM nº 1.450, de 27/11/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.450, de 27/11/2018.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

NOR-PRO – 302 – SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resolução Conjunta CGM/SMF nº 93, de 06/03/18.	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resolução Conjunta CGM/SMF nº 93, de 06/03/18 e Resolução Conjunta CGM/SMF nº 94, de 23/11/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM/SMF nº 94, de 23/11/18.
4.1.1	No caso de se tratar de solicitação de recursos para novo repasse, feito através de ofício (FORMULÁRIO 300-04), presta contas dos recursos utilizados, conforme NOR PRO-304. (Art. 9º e § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01, com redação dada pelo Decreto nº 20.968, de 28/12/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – itens 8, “a” e 10, alterados pela Resolução CGM nº 506, de 28/11/03)	No caso de se tratar de solicitação de recursos para novo repasse, feito através de ofício (FORMULÁRIO 300-04) ou memorando (FORMULÁRIO 300-04-A), presta contas dos recursos utilizados, conforme NOR PRO-304. (Art. 9º e § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01, com redação dada pelo Decreto nº 20.968, de 28/12/01, Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – itens 8, “a” e 10, alterados pela Resolução CGM nº 506, de 28/11/03 e Resolução CGM nº 1.426, de 12/09/2018)	Alterados em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.426, de 12/09/2018.
4.2	Envia ofício à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.	Envia ofício ou memorando, conforme o caso, à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.	
4.3	Junta ofício de solicitação de recursos ao processo de autorização para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Art. 33 do Decreto nº 2.477, de 26/01/80)	Junta ofício ou memorando de solicitação de recursos ao processo de autorização para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Art. 33 do Decreto nº 2.477, de 26/01/80)	
4.21	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

NOR-PRO – 303 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.9.1	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM nº 1.411, de 18/07/2018)	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM nº 1.450, de 27/11/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.450, de 27/11/2018.

NOR-PRO – 401 – SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resoluções Conjuntas CGM/SMF nº 93, de 06/03/18	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resoluções Conjuntas CGM/SMF nº 93, de 06/03/18 e Resolução Conjunta CGM/SMF nº 94, de 23/11/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM/SMF nº 94, de 23/11/18.
4.18	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018).	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.451, de 27/11/2018).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.451, de 23/11/18.

NOR-PRO – 403 – CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resoluções Conjuntas CGM/SMF nº 93, de 06/03/18	A despesa deve ser classificada de acordo com o classificador de despesa (http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/classificador) aprovado pela Resolução Conjunta CGM/SMF nº 92, de 23/02/18, e alterado pelas Resoluções Conjuntas CGM/SMF nº 93, de 06/03/18 e Resolução Conjunta CGM/SMF nº 94, de 23/11/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM/SMF nº 94, de 23/11/18.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2018.

NOR-PRO – 501 – ACRÉSCIMO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE COMPRA VIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.

NOR-PRO – 502 – ACRÉSCIMO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE COMPRA VIA SDP – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.

NOR-PRO – 503 – ACRÉSCIMO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE DOAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.

NOR-PRO – 504 – ACRÉSCIMO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE SUPERVENIÊNCIA ATIVA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.455/2018, publicada no Diário Oficial de 07 de
dezembro de 2018.

NOR-PRO – 507 – TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS ENTRE UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DE SECRETARIAS DIFERENTES – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.

NOR-PRO – 508 – TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS ENTRE UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA MESMA SECRETARIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 326,61.	Os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 1.200,00. (Inciso I do Art.19 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 com redação dada pela Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.442, de 22/10/18.